



CAPPELLI

E-mail: paulo.cappelli@correiodamanha.net.br

com Lucas Gayoso

Instagram: @jornalistapaulocappelli

Justiça manda PF investigar ex-secretária de Lula por fake news contra vice de Flávio Bolsonaro

■ A Justiça mandou a Polícia Federal (PF) investigar uma ex-secretária de Lula na Presidência por suposta publicação de fake news contra o candidato a vice de Flávio Bolsonaro (PL), deputado Alfredo Gaspar (PL). A decisão da 71ª Zona Eleitoral de Niterói (RJ), desta sexta-feira (16/10), atende a uma notícia-crime apresentada pelo parlamentar após a divulgação de um vídeo que o associava a um crime sexual contra criança.

■ A investigada é Brunna Rosa Alfaia, que ocupou o cargo de secretária de Estratégia e Redes da Secretaria de Comunicação Social (Secom) do governo Lula de março de 2024 até janeiro de 2025. Ela também coordenou a comunicação digital da campanha presidencial de Lula em 2022 e era apontada como aliada da primeira-dama Janja da Silva.

■ Segundo a denúncia, o vídeo, publicado em 8 de outubro pelos perfis @lulapelaverdade, @rembodinho, @kriskacarvalho e @midia.ativista, associava a imagem de Alfredo Gaspar à afirmação de que ele estaria sendo investigado por crime sexual contra criança. O conteúdo também fazia referência à disputa presidencial e pedia votos para a chapa adversária.

■ Além de Brunna, a notícia-crime iden-



Brunna ocupou o cargo de secretária de Estratégia e Redes da Secretaria de Comunicação Social

tifica André Martins Rembold entre os denunciados. A participação individual de cada envolvido deverá ser apurada pela Polícia Federal.

■ A defesa do candidato argumentou que a publicação ocorreu dois dias depois de o Supremo Tribunal Federal (STF), após manifestação da Procuradoria-Geral da República (PGR), determinar o arquivamento de um procedimento relacionado à mesma acusação, por ausência de indícios mínimos para abertura de investigação criminal.

■ Ao analisar o caso, a Justiça Eleitoral considerou que existem elementos suficientes para justificar a apuração de possível divulgação de informações sabidamente falsas durante a campanha eleitoral.

■ “A notícia-crime apresenta elementos suficientes para justificar a instauração de investigação destinada à apuração dos fatos narrados, sem que isso importe juízo antecipado acerca da efetiva ocorrência do delito ou da responsabilidade penal dos noticiados”, diz a decisão.

■ A determinação estabelece que a PF identifique os responsáveis pelos perfis, analise os registros digitais da publicação e investigue se os envolvidos tinham conhecimento de eventual falsidade das informações divulgadas.

NOVAS PUBLICAÇÕES

■ Apesar de determinar a investigação, a Justiça Eleitoral rejeitou, por enquanto, o pedido para proibir novas publicações sobre a acusação. Segundo a decisão, não foram apresentados elementos suficientes para demonstrar risco concreto de repetição da conduta.

■ Por outro lado, a Justiça determinou que o Instagram preserve, pelo prazo inicial de um ano, os registros digitais relacionados à publicação e aos quatro perfis envolvidos, incluindo dados cadastrais, endereços IP, datas e horários de acesso.

■ A plataforma terá 48 horas para informar o cumprimento da determinação. O caso também será encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), responsável por analisar eventual pedido de remoção do vídeo, por se tratar de propaganda relacionada à eleição presidencial.

ALEXANDRE ROSA LOPES

Professor do Ibmec Brasília, Advogado e Pesquisador do Pós-Doutorado da UnB

Quando o remédio mata o mercado

Em 24 de setembro, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 5.343, que veda aos fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), a partir de 13 de outubro, a compra de créditos cuja existência e cujo valor ainda dependam de decisão definitiva. O CMN restringiu o segmento de mercado conhecido como litigation finance (a compra, com deságio, de crédito discutido em processo judicial ou arbitral).

Para as aplicações já realizadas, a resolução impõe, a partir de 4 de janeiro de 2027, salvaguardas de precificação verificável, auditoria e divulgação mensal da cadeia de cessões. Diante da restrição à livre negociação de direitos, apresentam-se duas perguntas: qual o motivo da proibição e quais os impactos para o mercado regulado.

As respostas dependem, necessariamente, da interpretação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), segundo a qual a autoridade deve demonstrar a necessidade da medida diante das alternativas, e da Lei de Liberdade Econômica, que exige análise de impacto regulatório (AIR) antes da edição de normas de interesse geral.

No voto, o Ministro da Fazenda, Dario Durigan, invocou quatro motivos: a incerteza sobre a existência e o valor desses créditos; a dificuldade de rastrear as cessões dos direitos creditórios; o risco de fraude; a

aderência dos ativos à finalidade dos fundos. Há também um quinto motivo, de ordem fiscal, ausente do voto, mas expresso pela Advocacia-Geral da União (AGU); com a conversão de ações judiciais em produto financeiro, multiplicam-se os processos contra o Estado, que “vai pagar a conta no final”. Porém, o Ministro afirmou no voto que as medidas “não acarretarão impacto fiscal sobre o Tesouro Nacional”.

Contudo, os motivos declarados não se sustentam diante do próprio texto da Resolução. Contra a incerteza e a falta de rastreabilidade, o art. 1º-B já exige precificação verificável e divulgação da cadeia de cessões, e o risco de aquisição dos créditos é assumido por investidores profissionais, únicos admitidos nesses fundos. Ademais, o segmento já é regulado e supervisionado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que pode punir fraudes. O caso do Banco Master, invocado tacitamente para justificar a medida proibitiva, não tem relação direta e imediata com a proibição, porque, segundo o noticiado, os ativos questionados eram precatórios já definitivos e carteiras de crédito fictícias.

Sobre os impactos, o CMN dispensou a AIR sob o argumento de preservar a “higidez” dos mercados. Contudo, a exposição a ações judiciais é inferior a 5% de uma indústria de R\$ 852,7 bilhões, segundo a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. Com exposição dessa dimensão, dificilmente se sustenta o risco à higidez invocado para dispensar a AIR.

Do contexto, extraem-se três efeitos previsíveis: a in-

terrupção das operações já negociadas, porque o CMN concedeu 15 dias para a vedação e 98 para as salvaguardas, sem regra de transição, ao contrário do que fez em 2024, quando, ao restringir o lastro de certificados imobiliários e do agronegócio, preservou as emissões já protocoladas; a migração das operações para tesourarias de bancos, veículos no exterior e contratos particulares, fora da supervisão da CVM, com menos transparência e mais concentração; e a perda de liquidez de hospitais e empresas, titulares de créditos, que passam a depender de menos compradores e a negociar em piores condições.

Assim, seria prudente que o CMN revisasse a norma com base em AIR e na oitiva do setor, que já propôs grupo de trabalho sobre o assunto. O ideal é que a autoridade pondere as alternativas, escolhendo a menos gravosa. Uma possível solução seria estender o art. 1º-B às operações novas, com transição até 4 de janeiro de 2027. Por outro lado, mantida a norma proibitiva, o controle judicial é viável, ainda que com insegurança jurídica e mais custos administrativos. Sobre a via judicial, o Supremo Tribunal Federal já se debruçou sobre a proporcionalidade de norma do CMN, na ADI 6.407, em que declarou desproporcional a resolução que permitia cobrar tarifa pela simples disponibilização do cheque especial.

O Judiciário deve prestar deferência à escolha técnica do regulador, porém, deve verificar se os motivos declarados de fato existem, se há alternativa menos gravosa, nos termos do art. 20 da LINDB, e se a transição era indispensável, nos termos do art. 23.